



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

SUMÁRIO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2025.....1- 46
(Edital n.º 01/2025 – Republicado)

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2025 EDITAL Nº. 01/2025 REPUBLICADO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 31/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icaraí, inscrita no CNPJ 64.037.898/0001-55, neste ato representada pelo Presidente da Câmara, Sr. **MILTON CESAR PIRES**, brasileiro, casado, RG 33.***.***- 8 SSP/SP, CPF/MF 264.***.***- 63, residente e domiciliado à Avenida Copacabana, *** , Balneário Monte Carlo, Ilha Comprida/SP, Cep 11925-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de fornecimento indireto, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis, com a finalidade de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

A sessão pública para recebimento dos envelopes e realização dos lances será realizada no dia **10/10/2025, às 14 horas**, na sede da Câmara Municipal, localizada no endereço supracitado, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo automotor zero quilômetro, tipo SUV compacto, a ser fornecido por uma concessionária autorizada ou pelo próprio fabricante do veículo, com o primeiro emplacamento e licenciamento inclusos e realizados diretamente em nome da Câmara Municipal de Ilha Comprida, não sendo aceita a transferência de propriedade de veículo já emplacado. O veículo deverá ter ano de fabricação/modelo de no mínimo 2024/2025, destinado ao uso institucional da Câmara Municipal, com as seguintes especificações mínimas:

- Cor: preta;
- Quatro portas;
- Motorização com potência mínima de 120 cv e cilindrada entre 1100cc e 1598cc;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- 4 airbags (2 frontais e 2 laterais);
- Porta-malas com capacidade mínima de 410 litros;
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros;
- Câmbio Manual ou automático;
- Direção elétrica com regulagem de altura e profundidade do volante;
- Ar-condicionado;
- Central multimídia com tela touchscreen de no mínimo 8", compatível com Apple CarPlay e Android Auto wireless, comandos de voz, Bluetooth, MP3, rádio AM/FM, entradas USB (tipo A e tipo C), e alto-falantes dianteiros e traseiros;
- Assistente de partida em rampa;
- Sensores de estacionamento traseiro com visualizador gráfico;
- Câmera de ré com linhas adaptativas;
- Freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade (ESP), controle eletrônico de tração (ASR), sistema de monitoramento de pressão dos pneus (ITPMS) e sistema de sinalização de frenagem de emergência (ESS);
- Vidros elétricos dianteiros e traseiros com função "one touch" e antiesmagamento;
- Retrovisores externos com regulagem elétrica e função tilt down;
- Faróis e lanternas traseiras em LED;
- Rodas de liga leve de no mínimo 16 polegadas, equipadas com pneus apropriados;
- Bancos dianteiro e traseiro com revestimento em couro, com regulagem de altura e apoios de cabeça com regulagem;
- Desembaçador do vidro traseiro;
- Câmbio com indicador de troca de marcha.

2.2. O objeto será fornecido conforme as condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial o Termo de Referência, que integra o presente instrumento para todos os fins.

3. DA MODALIDADE, TIPO E REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. A presente licitação será realizada na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, com critério de julgamento baseado no menor valor global ofertado para o objeto



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

licitado, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. O regime de execução adotado será o de fornecimento de bens, consistindo no fornecimento do objeto contratado pelo valor previamente estabelecido por item, com base na quantidade constante no Termo de Referência.

3.3. A presente licitação observará, no que couber, as normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006, notadamente no que tange ao tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte. Esse tratamento especial inclui, entre outros benefícios, a possibilidade de regularização fiscal no prazo de até cinco dias úteis após a declaração de vencedor, a aplicação da regra de empate ficto e a reserva de cota para participação exclusiva ou compartilhada, conforme previsão legal.

4. DA ENTREGA DO OBJETO

4.1. O objeto contratado deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, com todas as características e especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e neste Edital, devidamente emplacado, licenciado e registrado em nome da Câmara Municipal de Ilha Comprida.

4.2. A entrega do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato, no endereço da Câmara Municipal, localizado na Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icaraí, Ilha Comprida/SP, no horário das 8h às 17h, em dias úteis.

4.3. O recebimento do objeto será precedido de conferência por servidor ou comissão designada, que verificará a conformidade com as exigências contratuais, podendo ser rejeitado caso apresente vícios, defeitos, avarias ou divergência com as condições estabelecidas.

4.4. A contratada deverá entregar, juntamente com o veículo, todos os documentos obrigatórios, tais como: nota fiscal, certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), manual do proprietário, chave reserva, termos de garantia, certificados de conformidade e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

4.5. O veículo entregue será submetido à verificação de autenticidade e originalidade de fábrica, e não serão aceitas adaptações ou veículos que tenham sofrido modificação estrutural ou reparos anteriores à entrega.

4.6. O descumprimento do prazo ou das condições de entrega previstas neste item poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste Edital e no contrato administrativo dele decorrente.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do certame as empresas que:

- I – Atendam a todas as exigências deste Edital e seus anexos;
- II – Estejam legalmente constituídas, com atividade compatível com o objeto desta licitação;
- III – Estejam devidamente cadastradas no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- IV – Estejam em situação regular junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS, à Seguridade Social (INSS), e não estejam em débito com o Ministério do Trabalho quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho;
- V – Não estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público.

5.2. É vedada a participação na presente licitação:

- a) de empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) de empresas reunidas em consórcio;
- c) de empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou responsáveis técnicos estejam vinculados a servidor ou agente público da Câmara Municipal de Ilha Comprida;
- d) de cooperativas e entidades sem fins lucrativos que não comprovem capacidade técnica para fornecimento do objeto;
- e) de empresas impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, inclusive em decorrência de sanções impostas por quaisquer entes federativos.

5.3. O cumprimento das condições de participação deverá ser comprovado no momento da entrega dos envelopes, mediante apresentação dos documentos exigidos no item próprio deste Edital.

6. DA ENTREGA DOS ENVELOPES E DA ABERTURA DA SESSÃO

6.1. A sessão pública para realização do Pregão Presencial será realizada no endereço da Câmara Municipal de Ilha Comprida, situada na Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icaraí, Ilha Comprida/SP, em data e horário a serem definidos no preâmbulo deste Edital.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

6.2. Os interessados deverão apresentar dois envelopes distintos, lacrados e identificados externamente com o nome da licitante, número do processo e da licitação, conforme segue:

Envelope nº 01 – " PROPOSTA COMERCIAL"

Envelope nº 02 – " DOCUMENTAÇÃO"

6.3. Os envelopes deverão ser entregues diretamente ao Pregoeiro ou à equipe de apoio no local e data indicados para a realização da sessão pública, respeitando-se o horário limite de recebimento.

6.4. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estabelecido, por meios eletrônicos ou por qualquer outro meio que comprometa o sigilo e a formalidade do procedimento.

6.5. A abertura da sessão será conduzida pelo Pregoeiro, que procederá inicialmente à análise e classificação das propostas apresentadas pelas licitantes, passando-se à fase de lances. Encerrada a etapa competitiva, será verificada a habilitação apenas da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.

6.6. Durante a sessão pública, os representantes das licitantes presentes poderão formular lances verbais sucessivos, conforme critérios estabelecidos neste Edital, sendo registrados em ata todos os atos do procedimento.

6.7. O não comparecimento do representante legal da empresa não impedirá a participação, desde que os envelopes tenham sido entregues em tempo hábil e atendam integralmente às exigências deste Edital.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos quanto às especificações do objeto.

7.2. Aberta a sessão e após a análise da documentação de habilitação das licitantes, o Pregoeiro dará início à fase de lances verbais entre os representantes credenciados, classificados com base nas propostas escritas, desde que estas sejam consideradas aceitáveis.

7.3. Somente poderão participar da etapa de lances verbais os licitantes cujas propostas estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e que apresentem valores até 10% superiores ao menor preço inicialmente ofertado. Caso não haja, ao menos, três propostas dentro dessa faixa, poderão participar os autores das três melhores propostas, independentemente do percentual.

7.4. Os lances deverão ser formulados de forma sucessiva, com valores decrescentes e distintos entre si, observando-se o intervalo mínimo determinado pelo Pregoeiro.

7.5. Após o encerramento da fase de lances, será verificada a conformidade da proposta de menor preço com as especificações exigidas no Termo de Referência. Caso a proposta não atenda às exigências, o



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta válida.

7.6. Será assegurado o direito de preferência, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, às microempresas e empresas de pequeno porte, quando houver empate ficto.

7.7. O julgamento será formalizado em ata circunstanciada, contendo todos os atos da sessão pública, os valores ofertados e os critérios adotados na escolha da proposta vencedora.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Para fins de habilitação neste Pregão Presencial, as licitantes deverão apresentar, no envelope "Documentos de Habilitação", os documentos relacionados a seguir, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial:

I – Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com alterações ou consolidado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

II – Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta da Receita Federal e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

III – Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data de apresentação.

IV – Declarações exigidas:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- a) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- b) Declaração de inexistência de fato impeditivo à sua habilitação;
- c) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Declaração de que atende plenamente aos requisitos de habilitação e às exigências do edital, nos termos do § 4º do art. 27 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Os documentos exigidos poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral (CRC), desde que vigente, emitido por órgão ou entidade da Administração Pública, que contenha os mesmos elementos exigidos neste edital, dispensando-se a apresentação dos documentos constantes no certificado.

8.3. A verificação da veracidade das informações e da validade dos documentos será realizada pelo Pregoeiro e equipe de apoio, podendo ser consultadas bases de dados oficiais disponíveis.

8.4. Constatada a falsidade de qualquer documento ou informação, a licitante será inabilitada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9. DO ENVIO DOS ENVELOPES

9.1. No dia, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, as interessadas deverão apresentar, simultaneamente, dois envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo, respectivamente:

ENVELOPE Nº 1 – "PROPOSTA COMERCIAL";

ENVELOPE Nº 2 – "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO".

9.2. Os envelopes deverão conter, em suas partes externas, além da razão social da licitante, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

9.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente, por publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópia simples, desde que os originais sejam apresentados para conferência durante a sessão pública.

9.4. Os documentos deverão estar organizados de forma ordenada, sem rasuras, entrelinhas ou emendas que possam comprometer sua validade e interpretação.

9.5. Não serão admitidos documentos apresentados por meios eletrônicos, fac-símile ou qualquer outro meio que não seja a entrega física, presencial, dos envelopes.

9.6. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital implicará na inabilitação da licitante, salvo na hipótese de possibilidade de saneamento, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, a critério do Pregoeiro.

9.7. Após a entrega dos envelopes, não serão admitidos quaisquer adendos, complementações ou substituições de documentos ou propostas, salvo os casos expressamente previstos neste Edital ou autorizados pelo Pregoeiro, nos limites da legislação vigente.

10. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública, implicará preclusão do direito de recorrer por parte da licitante.

10.3. O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida, por intermédio do Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão ou, estando mantida, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior, para apreciação e decisão.

10.4. A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo, salvo quando houver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação, devidamente demonstrado e acolhido pela autoridade competente.

10.5. Após o julgamento dos recursos, ou não havendo interposição destes, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o processo será encaminhado para homologação da autoridade competente.

10.6. A adjudicação e a homologação poderão ser revogadas por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS ESCLARECIMENTOS

11.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão pública do Pregão Presencial, qualquer pessoa poderá impugnar o edital, mediante petição dirigida ao Pregoeiro.

11.2. A impugnação poderá ser apresentada presencialmente na sede da Câmara Municipal ou por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, devendo ser fundamentada e acompanhada dos documentos que comprovem as alegações, quando for o caso.

11.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contado do recebimento da petição.

11.4. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo quando, em razão da alteração, não houver prejuízo para a formulação das propostas.

11.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao certame deverão ser enviados por escrito ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão, sendo as respostas divulgadas no mesmo local de publicação do edital, em até 2 (dois) dias úteis.

11.6. Não serão conhecidos as impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo legal ou enviados a destinatários diversos do previsto neste Edital.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O licitante que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) apresentar documentação falsa;
 - c) ensejar o retardamento da execução do certame;
 - d) não mantiver a proposta;
 - e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - f) comportar-se de modo inidôneo;
 - g) cometer fraude fiscal;
 - h) recusar-se a assinar o contrato ou não entregar os documentos exigidos para a contratação;
- ficará sujeito às penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, conforme a gravidade da infração, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.2. As penalidades poderão ser:

- a) advertência;
- b) multa, conforme estipulada no instrumento contratual;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública por até 3 (três) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

12.3. A aplicação das penalidades será formalizada por meio de processo administrativo específico, assegurada a prévia manifestação da licitante, no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

12.4. A autoridade competente poderá deixar de aplicar as sanções previstas neste item se, diante de justificativas por escrito e devidamente fundamentadas, reconhecer a inexistência de prejuízo à Administração e a boa-fé da licitante.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A participação no certame implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, inclusive quanto às suas disposições, anexos e demais documentos que o integram.

13.2. A Câmara Municipal de Ilha Comprida poderá, a qualquer tempo, por motivo justificado, revogar ou anular, total ou parcialmente, o presente processo licitatório, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, sem que caiba às licitantes qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

13.3. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, observando-se a legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021.

13.4. O foro competente para dirimir eventuais litígios decorrentes desta licitação será o da Comarca de Iguape/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.5. Integram este Edital, como parte integrante e inseparável, os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial;
- c) Anexo III – Declaração de Enquadramento ME/EPP;
- d) Anexo IV – Declarações Legais;
- e) Anexo V – Minuta de Contrato.

Ilha Comprida, 26 de Setembro de 2025

MILTON CESAR PIRES

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA - Inciso XXII, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

PREGÃO - Inciso XLI, art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.

PROCESSO: 31/2025

1. DO OBJETO

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 Aquisição de veículo zero quilômetro tipo SUV Compacto para a Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP.

1.2 NATUREZA Aplica-se a Modalidade prevista no Art. 6º - XLI PREGÃO, pois o objeto pretendido se classifica na natureza:

(X) aquisição de bens.

() serviços comuns.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Nota Técnica – Enquadramento quanto ao Decreto nº 10.818/2021

Embora a aquisição de veículo pela Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP esteja sendo realizada com recursos públicos, cumpre esclarecer que o Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, que veda a aquisição, locação ou uso de veículos de luxo no âmbito da Administração Pública Federal, não se aplica diretamente à Administração Pública Municipal, conforme expressa disposição do art. 1º do referido decreto, que restringe sua abrangência aos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

No entanto, a Câmara Municipal adota tal norma como referência de boa prática administrativa, de modo a reforçar os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade, conforme preceituado na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que o veículo a ser adquirido não possui características que o enquadrem como de luxo, tanto do ponto de vista técnico quanto financeiro, estando abaixo do valor de mercado fixado pela Portaria ME nº 6.145/2021 (atualmente R\$ 146.000,00, podendo haver atualização). O modelo solicitado classifica-se como SUV compacto de entrada, com foco em versatilidade, eficiência e economia de manutenção, adequado ao uso institucional da Câmara de Vereadores, sem ostentação ou finalidade particular.

Dessa forma, a contratação se mostra plenamente justificável, obedecendo aos princípios da administração pública e às boas práticas de gestão de recursos, sem qualquer afronta ao disposto no Decreto nº 10.818/2021.

2. QUANTITATIVOS, DETALHAMENTO, ESPECIFICAÇÕES

2.1. A projeção da quantidade a ser adquirida foi calculada com base no desempenho das atividades da Câmara que tem nove vereadores, e as necessidades de atendimento do legislativo que são diversificadas;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

considerando ainda, que o Município conta com um amplo perímetro a ser percorrido nas atividades de fiscalização e atendimento a população, e a maior parte deste percurso não possui pavimentação, ou, onde tem não se encontra em bom estado de conservação e o veículo oficial de modelo executivo pertencente ao poder legislativo não possui as características que supram as necessidades de deslocamento nestas áreas.

2.2. Os itens da contratação de compra do presente Termo estão relacionados abaixo:

Item	Descrição	Un. De	Qtd.	Valor	Valor
		medida		Unitário	Total
01	Veículo 0km, a ser fornecido por uma concessionária autorizada ou pelo próprio fabricante do veículo com o primeiro emplacamento/licenciamento incluso e realizado diretamente em nome deste órgão não sendo aceito transferência de propriedade de veículo já emplacado; com ano de fabricação/modelo de no mínimo 2024/2025; para uso institucional da Câmara Municipal; tipo SUV compacto; zero quilômetro; cor preta; quatro portas com motorização mínima 1.1, com potência mínima de 120 cv e cilindrada entre 1100cc e 1598cc - 4 air bags sendo dois frontais e dois laterais; porta malas com capacidade de no mínimo 410lt; tanque de combustível com capacidade de no mínimo 45 litros; câmbio manual ou automático e direção elétrica com regulagem de altura e profundidade do volante; ar-condicionado; central multimídia com tela touchscreen de no mínimo 8" compatível com apple, carplay e android auto wireless, comandos de voz, bluetooth, mp3, rádio am/fm, entradas usb (tipo a e tipo c), e alto-falantes dianteiros e traseiros; assistente de partida em rampa; sensores de estacionamento traseiro com visualizador gráfico; câmera de ré com linhas adaptativas; freios abs com ebd, controle eletrônico de estabilidade (esp), controle eletrônico de tração (asr), sistema de monitoramento de pressão dos pneus (itpms), e sistema de sinalização de frenagem de emergência (ess); vidros elétricos dianteiros e traseiros com função "one touch" e antiesmagamento; retrovisores externos com regulagem elétrica e função tilt down; faróis e lanternas traseiras em led, rodas de liga leve de no mínimo 16 polegadas, e rodas equipadas com pneus apropriados; bancos dianteiro e traseiro com revestimento em couro, com regulagem de altura, apoios de cabeça com regulagem; desembaçador do vidro traseiro, e câmbio com indicador de troca de marcha.	UN	01	R\$ 133.723,14	R\$ 133.723,14



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

****Valores da média aritmética obtida com a pesquisa prévia de preços em contratações similares em outros entes públicos (PNCP), em anexo ao processo. Não é o valor final do objeto.***

A aquisição de veículo automotor 0 (zero) quilômetro, tipo SUV compacto, com as especificações detalhadas, justifica-se pela necessidade de proporcionar deslocamento institucional seguro, eficiente, econômico e adequado às condições centrais e afastadas do centro urbano, com garantia de durabilidade e desempenho compatíveis com as exigências de representatividade e funcionalidade da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP.

2.3. Tipo SUV Compacto e Motorização

A opção por veículo tipo SUV compacto está associada à necessidade de transitar tanto em vias urbanas quanto em estradas vicinais ou de cascalho, que são comuns na região, demandando maior altura livre do solo, boa estabilidade e robustez estrutural. A motorização mínima com potência de no mínimo 120 cv e cilindrada entre 1100cc e 1598cc garante equilíbrio entre desempenho e economia de combustível, possibilitando viagens institucionais com eficiência e segurança.

2.4. Ano/modelo 2024/2025 e zero quilômetro

A exigência de veículo com ano de fabricação/modelo de no mínimo 2024/2025 e zero quilômetro, fornecido diretamente por concessionária autorizada ou fabricante com emplacamento em nome da Câmara Municipal, tem como objetivo garantir a vida útil completa do bem público, assegurar a procedência e a cobertura da garantia de fábrica, bem como evitar ônus com manutenção precoce, o que não seria possível com veículos usados ou já registrados anteriormente.

2.5. Itens de Segurança e Assistência à Condução

Recursos como quatro airbags (frontais e laterais), freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade (ESP), tração (ASR), assistente de partida em rampa, sistema de frenagem de emergência (ESS), sensores de estacionamento, câmera de ré e sistema de monitoramento da pressão dos pneus (ITPMS) são requisitos técnicos fundamentais para garantir a segurança dos ocupantes e a adequada condução do veículo por diferentes servidores, considerando o uso em atividades externas, deslocamentos intermunicipais e em condições diversas de pista e clima.

2.6. Conforto e Acessibilidade Tecnológica

A presença de ar-condicionado, direção elétrica com regulagem de altura e profundidade, central multimídia compatível com Android Auto e Apple CarPlay via wireless, comandos de voz e múltiplas entradas USB, contribuem para melhor ergonomia e funcionalidade durante a operação do veículo. Tais recursos garantem condições adequadas de uso para longos deslocamentos e comunicação institucional segura, evitando distrações e melhorando a acessibilidade tecnológica.

2.7. Capacidade e Funcionalidade



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

O porta-malas com capacidade mínima de 410 litros e tanque de combustível com no mínimo 45 litros asseguram autonomia para viagens e transporte de materiais institucionais, sem comprometer o conforto dos ocupantes. O câmbio manual, ou automático, sendo ideal para motoristas que utilizam o veículo com frequência em deslocamentos institucionais, exigindo maior atenção e concentração na condução do veículo.

2.8. Acabamento e Identidade Institucional

Características como cor preta (neutra e institucional), bancos com revestimento em couro, rodas de liga leve de no mínimo 16", faróis e lanternas em LED, e retrovisores elétricos com tilt down conferem ao veículo adequado padrão visual, durabilidade e representatividade compatível com o uso no Legislativo Municipal, que demanda apresentação condizente com o cargo e respeito à identidade visual e decorosa da Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA e FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de 01 (um) veículo automotor tipo SUV compacto, novo, zero quilômetro, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, viabilizando deslocamentos institucionais, administrativos e representativos, com maior segurança, economia e eficiência no serviço público.

3.2. A necessidade decorre da constante demanda por transporte oficial para cumprimento de agendas externas, reuniões em outras esferas de governo, participação em eventos e visitas técnicas, muitas vezes em regiões com vias não pavimentadas ou de difícil acesso, o que justifica a escolha de um veículo com características mais robustas, como o modelo SUV compacto. Além disso, a frota atualmente disponível encontra-se com apenas um veículo, o que é insuficiente para atender a demanda dos nove vereadores, em caso de necessidade de deslocamento coletivo.

3.3. A aquisição será realizada por licitação na modalidade pregão presencial, em observância aos princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade, previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente em seu art. 11 e no §1º do art. 18. O objeto foi definido com base em levantamento de mercado junto a bancos de preços oficiais e contratações similares em outros entes públicos, resultando em especificações técnicas compatíveis com a finalidade administrativa e com preços médios praticados no setor.

3.4. Ressalta-se que o valor estimado da contratação se encontra abaixo do limite fixado na Portaria ME nº 6.145/2021, utilizada como referência pelo Decreto nº 10.818/2021, que veda a aquisição de veículos de luxo na administração pública federal. Embora tal norma não se aplique diretamente à esfera municipal, a Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP adota seus parâmetros como prática de gestão responsável e racional dos recursos públicos.

3.5. A contratação, portanto, fundamenta-se na busca pela eficiência da gestão pública, redução de custos operacionais e adequação às exigências legais e administrativas, assegurando o bom funcionamento das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

3.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

3.7. A contratação estudada está alinhada com os instrumentos orçamentários do Contratante, sendo que o Plano de Contratações está sendo construído gradativamente.

3.8. A contratação será realizada por meio de pregão presencial, modalidade que assegura a ampla concorrência entre fornecedores, a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento integral das especificações técnicas estabelecidas. A solução inclui, ainda, a entrega do veículo com emplacamento e licenciamento já realizados em nome da Câmara Municipal, sem necessidade de transferência de propriedade, além da apresentação da garantia de fábrica mínima de 36 (trinta e seis) meses sem limite de quilometragem e da comprovação de cobertura da assistência técnica autorizada no Estado de São Paulo.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos, indispensáveis ao atendimento da necessidade pública e à garantia da regularidade do fornecimento do objeto, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

4.2. Especificações mínimas do veículo:

- Tipo: SUV compacto, novo, zero quilômetro;
- Ano de fabricação e modelo: mínimo 2024/2025;
- Combustível: flex (gasolina/etanol), ou gasolina;
- Motorização: mínima 1.1, com potência igual ou superior a 120 cv;
- Transmissão: manual ou automática (CVT ou similar);
- Direção elétrica;
- Capacidade para 5 ocupantes;
- 4 portas + porta-malas;
- Itens obrigatórios: ar-condicionado, vidros e travas elétricas, freios ABS, airbag duplo, sistema multimídia com conectividade Android Auto/Apple CarPlay.

4.3. Documentação e regularização:

- O veículo deverá ser entregue com emplacamento e licenciamento realizados diretamente em nome da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, não sendo aceita qualquer forma de transferência de propriedade posterior;
- A nota fiscal deve ser emitida em nome da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP;
- Devem acompanhar o veículo: CRLV/CRV, manual do proprietário e chave reserva;
- O veículo deverá estar livre de quaisquer ônus, gravames, sinistros ou registros anteriores.

4.3. Garantia

- Garantia de fábrica mínima de 36 (trinta e seis) meses sem limite de quilometragem, com cobertura nacional e acesso a rede de concessionárias autorizadas no Estado de São Paulo.

4.4. Condições de entrega



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- A contratada será responsável pela entrega do veículo no endereço da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, em perfeito estado de conservação, com todos os acessórios e documentação exigidos;
- O transporte, seguro, preparação e eventuais encargos relacionados à entrega serão de responsabilidade integral da contratada, sem ônus adicional a Câmara Municipal.

4.5. Sustentabilidade:

A empresa fornecedora deverá observar práticas sustentáveis, como:

- Preferência por veículos com classificação “A” no Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (INMETRO) quanto ao consumo energético e emissão de poluentes;
- Comprometimento com o descarte ambientalmente adequado de resíduos relacionados à preparação e transporte do veículo;
- Incentivo à adoção de tecnologias limpas e à eficiência energética;
- Redução de deslocamentos desnecessários e otimização de logística de entrega.

4.6. Habilitação e qualificação:

A empresa contratada deverá apresentar, quando solicitado, documentação que comprove:

- Regularidade fiscal e trabalhista;
- Habilitação jurídica;
- Capacidade técnica para fornecimento do objeto;
- Certidões negativas de falência ou recuperação judicial.

4.7. Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não haverá indicação de marcas, características ou modelos.

4.8. Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço:

Na presente contratação não haverá necessidade de vedação de produtos/marcas.

4.9. Da exigência de amostra:

Não haverá exigência de amostra na presente contratação.

4.10. Da exigência de carta de solidariedade:

Não será exigida carta de solidariedade no presente processo.

4.11. Subcontratação:

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.12. Da exigência da Ficha Técnica/Catálogo:

O licitante deve apresentar, junto à proposta, catálogos, encartes, folhetos técnicos ou folders dos itens de participação, devendo conter as especificações mínimas solicitadas no detalhamento dos itens, a fim de verificar se o item ofertado atende as exigências mínimas do edital, os documentos devem conter, de forma clara e inequívoca, as especificações mínimas exigidas no detalhamento técnico dos itens, possibilitando a conferência de aderência do item ofertado às condições do edital, bem como atender aos seguintes enunciados:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- Quando o documento anexado tiver em língua estrangeira, o mesmo deverá ser traduzido para a língua portuguesa;
- Havendo diversos modelos no documento anexado, o licitante deverá identificar qual a marca/modelo que está ofertando no certame licitatório. Em caso de documentos que apresentem múltiplos modelos, versões ou variações de produtos, o licitante deverá destacar ou assinalar, de forma clara e precisa, qual modelo específico está sendo ofertado no certame, a fim de evitar dúvidas na análise da proposta.

4.13. O não atendimento a qualquer uma das exigências acima poderá ensejar a desclassificação da proposta, por impossibilidade de verificação da conformidade do produto com os requisitos do edital.

4.14. Justificativa para essa exigência:

Com a finalidade de viabilizar a análise técnica das propostas e assegurar a compatibilidade entre os produtos ofertados e as especificações exigidas neste Termo de Referência, o licitante deverá, obrigatoriamente, anexar à proposta eletrônica documentação técnica correspondente aos itens ofertados. Essa documentação deverá compreender catálogos, encartes, folhetos técnicos, manuais, folders ou quaisquer outros documentos oficiais emitidos pelo fabricante, que permitam a verificação objetiva das características técnicas do produto ofertado.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto contratual se dará por meio da entrega de 01 (um) veículo tipo SUV compacto, novo, zero quilômetro, conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, observando os prazos, condições de recebimento e demais exigências estabelecidas no processo de contratação.

5.2. Desde o início do contrato, a empresa contratada deverá adotar as providências necessárias para garantir a aquisição, regularização, preparação, emplacamento e licenciamento do veículo, de modo que sua entrega à Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP ocorra dentro do prazo máximo estabelecido de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da nota de empenho.

5.3. A contratada será responsável por:

- Todas as despesas com frete, seguro, emplacamento e licenciamento;
- Garantia de entrega com toda a documentação regularizada, já em nome da, sem necessidade de transferência posterior;
- Disponibilização de manual do proprietário, chave reserva e termo de garantia de fábrica, no ato da entrega;
- Entrega do veículo em perfeitas condições de uso, livre de defeitos, avarias ou desgastes, com todos os equipamentos e acessórios exigidos.

5.4. Durante a execução contratual, caberá à Administração, por meio da fiscalização designada, acompanhar as etapas do fornecimento, atestar o recebimento provisório e definitivo do bem, bem como verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais.

5.5. O encerramento da execução se dará com a emissão do termo de recebimento definitivo, após a conferência de conformidade técnica e documental do veículo entregue, sendo esta condição indispensável para a liberação final do pagamento à contratada.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

6. CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. Entrega total e única.

6.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

Avenida Beira Mar, nº 11476 – Icarai, CEP 11925-000, Ilha Comprida/SP, em dias úteis, no horário das 08h às 17h.

7. GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. O prazo de garantia legal será aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Além dessa, o fornecedor concede garantia contratual pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da entrega do produto/serviço ao consumidor, abrangendo eventuais vícios de fabricação ou desempenho, nos termos aqui estabelecidos.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, deverá ser tomadas as providências de acordo com a ordem técnica de fiscalização ou decreto vigente.

8.3. As comunicações entre a Câmara Municipal e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

8.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

8.7. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das faltas ou dos defeitos observados;

8.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

8.9. O fiscal do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso, que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

8.10. O fiscal do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. Observado o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

9.2. **Provisoriamente**, mediante termo circunstanciado/recibo, assinado pelas partes em até 3 (três) dias úteis, da comunicação escrita à CONTRATADA, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações;

9.3. **Definitivamente**, até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

9.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

9.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.6. O prazo para a solução, pelo Fornecedor, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela CONTRATANTE durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

9.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do material nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução ao Contrato.

9.8. Os bens/serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, podendo ser prorrogado de acordo com a conveniência e critério da Administração, devidamente justificado.

10. PAGAMENTO

10.1. Prazo de Pagamento

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o pagamento ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, para fins de liquidação.

10.2. Para Fins de Liquidação

O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o valor a pagar; e
- e) marca do produto;
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.5. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = 0,00016438$$
$$I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

10.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela CONTRATADA.

10.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

11.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

11.1.1. MODALIDADE:

() Pregão Eletrônico (inciso I, art. 28, Lei 14.133/2021).

(x) Presencial – Conforme justificativa constante no ETP, o qual ratificamos.

11.1.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

(x) Menor Preço (inciso I, art. 33, Lei 14.133/2021).

() Maior Desconto (inciso II, art. 33, Lei 14.133/2021).

11.2. Aplica-se Sistema Registro de Preços:

() Sim; Art. 6º - XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras;

(x) Não



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. **Habilitação Jurídica:**

12.2. **Pessoa física (prepostos):** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.3. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.4. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

12.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

13.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

13.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – MEI está dispensado dessa exigência;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

13.6. CND estadual.

13.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.8. Qualificação Econômico-Financeira: Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento (Estado ou Município sede do licitante);

13.9. Qualificação Técnica: Para fins de habilitação no certame, a comprovação da qualificação técnica da licitante deverá observar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de modo a garantir que apenas empresas com capacidade comprovada possam executar o objeto pretendido, sem restringir indevidamente a competitividade do processo licitatório.

13.10. A exigência de documentação de qualificação técnica será compatível com o grau de complexidade do objeto, que consiste na comercialização de veículo automotor novo, zero quilômetro, com entrega regularizada e garantias de fábrica, atividade comum ao mercado nacional e amplamente exercida por concessionárias e revendas autorizadas.

13.11. Assim, poderá ser exigida, conforme o caso concreto e o interesse público envolvido, a apresentação de declaração do fabricante ou distribuidor autorizando a empresa a comercializar o veículo da marca ofertada, ou ainda atestados de fornecimento anterior de bens similares, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, desde que compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado.

13.12. Importa destacar que qualquer exigência adicional deverá constar expressamente no edital, devidamente motivada pela Administração, com vistas a preservar a legalidade do certame e a evitar restrições indevidas à ampla concorrência, conforme disposto no art. 63 da Lei nº 14.133/2021.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 133.723,14 conforme custos unitários apostos no tópico 1.3 do presente Termo de Referências bem como detalhamento constante no mapa comparativo de preços anexo.

15. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da contratação do presente termo correrão a cargo das seguintes dotações

01 PODER LEGISLATIVO

01.01 CÂMARA MUNICIPAL

01.031.001.2001 MANUTENÇÃO DA CÂMARA

4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

16.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

16.3. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

16.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

16.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

16.6. Manter, durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução da contratação;

16.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa da CONTRATADA ou de qualquer de seus empregados e prepostos durante a entrega/instalação dos produtos contratados, obrigando-se por quaisquer responsabilidades acerca de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei ligadas ao cumprimento do Contrato/contratação;

16.9. Responder por danos materiais ou físicos causados por seus empregados, diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes de culpa ou dolo na execução do contrato.

16.10. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionada ao fornecimento, sendo de inteira responsabilidade do fornecedor a contratação de funcionários necessários à perfeita execução do fornecimento.

16.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

17.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

17.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

17.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

17.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

17.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à aquisição/execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17.7 Fixar o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, ambos de 15 (quinze) dias úteis, quando for o caso.

18. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

18.1. DA REPACTUAÇÃO: Não se aplica.

18.2. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 58 da Lei 14.133/2021): Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Em caso de descumprimento de cláusulas deste Termo de Referência, será instaurado processo administrativo para apuração da responsabilidade, no qual a contratada será imediatamente notificada, preferencialmente por meio eletrônico, para apresentar Defesa Prévia, contendo justificativa e documentação probatória, se houver, sob pena da aplicação das sanções cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da notificação.

19.2. A CONTRATADA deverá confirmar expressamente o recebimento da notificação, considerando-se totalmente ciente do teor da comunicação na data do envio da mensagem eletrônica.

19.3. Será aplicada **ADVERTÊNCIA** por escrito nos casos literalmente indicados neste Termo de Referência, e nos casos de incorreções de menor gravidade, assim analisados pelo Contratante, tais como:

a) quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar imposição de penalidade mais grave;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- b) falhas durante a execução do fornecimento, não corrigidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do comunicado formal à empresa;
- c) sempre que for verificada alguma falha de pequeno porte, assim entendida pela fiscalização, e não disciplinada de forma diversa neste Termo de Referência.

19.4. Será aplicada **MULTA**:

- a) de **0,5%** (meio por cento), sobre o valor total da contratação referente ao item e por dia de **atraso** superior a 5 dias, no fornecimento do bem, contado desde o primeiro dia de atraso até o 30 (trigésimo) dia. A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de aplicação de multa, a Administração motivadamente poderá a qualquer momento entender caracterizada a inexecução total da contratação, passível de rescisão;
- b) de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, por ocorrência, no caso de atraso ou não emissão/encaminhamento do documento fiscal hábil (nota fiscal) necessário para pagamento;
- c) de **10%** (dez por cento) sobre o valor total da contratação, caso a entrega do material ou prestação do serviço esteja em desacordo com o contratado, no aspecto quantitativo e/ou qualitativo;
- d) de **15%** (quinze por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de desatendimento de cláusulas do Termo de Referência não especificadas neste item;
- e) de **20%** (vinte por cento) do valor total da contratação, se a contratada recusar-se a entregar o bem ou prestar o serviço sem motivo consistente devidamente apurado pelo Contratante, ou, se por falhas sucessivas ou por total descumprimento das condições estabelecidas, levar o Contratante ao cancelamento da contratação, sendo cumulada com as demais multas aplicadas anteriormente.

19.5. O CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor da multa moratória presumida, até o limite de 20% (vinte por cento), dos pagamentos devidos à contratada.

19.6. A retenção perdurará até a finalização do procedimento administrativo instaurado para a apuração das falhas contratuais e o valor será restituído à contratada, em caso de não aplicação da penalidade de multa.

19.7. Caso o valor da multa aplicada extrapolar o valor retido, serão adotadas as providências previstas nos subitens 19.8 e 19.9 abaixo;

19.8. Aplicada a penalidade, a CONTRATADA será notificada para recolher o valor da multa, em prazo não inferior a 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação;

19.9. Caso não haja recolhimento, a multa:

- a) poderá ser compensada por créditos da contratada relativos ao mesmo contrato;
- b) poderá ser descontada do valor da garantia, quando houver, caso não houver créditos ou se estes forem insuficientes para cobrir o valor total da multa;
- c) poderá ser encaminhada para inscrição em Dívida Ativa, após esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA.

19.10. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do CONTRATANTE.

19.11. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas neste instrumento.

19.12. Em caso de reincidência, a multa poderá ser majorada até o dobro.

19.13. Para determinar a reincidência, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos cinco anos, contados da primeira decisão administrativa definitiva de aplicação de penalidade perante o CONTRATANTE.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

19.14. Será aplicada a penalidade de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, por prazo não superior a 3 (três) anos, quando o contratado:

- a) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total da contratação;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.15. Será aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** quando o contratado:

- a) prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.15.1. Aplicada a penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, o contratado estará impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.15.2. A aplicação da penalidade de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** é de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão Contratante.

19.16. A aplicação das **sanções previstas neste capítulo** será apurada nos termos do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.16.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.16.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.16.3. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

- I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;
- II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

19.17. Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

19.18. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

19.19. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.20. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.21. As sanções de **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** e **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** admitem reabilitação, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

19.22. Da aplicação das sanções **ADVERTÊNCIA, MULTA E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR** caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

19.23. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

19.24. Da aplicação da sanção de **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE** caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

19.25. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

19.26. As penalidades serão registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores — da municipalidade.

19.27. Antes da aplicação das sanções previstas neste Capítulo, a contratada será notificada para apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.28. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.28.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.29. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Termo de Referência ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante ou a vigente a época.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

20. DA EXTINÇÃO

20.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

20.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato, bem como a formalização de termo aditivo.

20.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

20.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.4.3. Indenizações e multas.

20.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

20.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

21. DO FORO

21.1. Para dirimir as questões oriundas deste instrumento, será competente o Foro da Comarca de Iguape – Estado de São Paulo.

22. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. Por fim, registra-se que o presente Termo foi elaborado pelo servidor abaixo, na qual ratifica as informações nele contidas atestando sua veracidade, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, sendo submetido à consideração e aprovação pelo Ordenador de Despesas e Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, visando o devido respaldo legal mediante parecer e a instauração de processo licitatório.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Cláudia de Jesus Alves

Diretora Administrativa e

Gestão de Pessoas

23. DA AUTORIZAÇÃO

23.1. Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo o encaminhamento para as devidas providências.

Milton César Pires

Presidente da Câmara Municipal de
Ilha Comprida/SP

Ilha Comprida, 26 de setembro de 2025



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ANEXO 2 MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida
Ref.: Pregão Presencial nº 01/2025

A empresa abaixo assinada apresenta sua proposta comercial para fornecimento do veículo descrito no Termo de Referência, conforme as condições estabelecidas no Edital.

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone: ()
E-mail:
Representante legal:
CPF do representante:

2. OBJETO DA PROPOSTA:

Fornecimento de veículo zero quilômetro, tipo SUV compacto, conforme especificações constantes no Termo de Referência.

3. PREÇO TOTAL:

Valor total proposto (em moeda corrente nacional): R\$
Valor por extenso:

.....

4. PRAZO DE ENTREGA:

.....

5. VALIDADE DA PROPOSTA:

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

6. DECLARAÇÃO:

Declaramos estar de acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como que atendemos aos requisitos de habilitação e demais exigências.

Ilha Comprida/SP, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal

Carimbo da Empresa



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ANEXO 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome da empresa) _____, CNPJ / MF nº _____, sediada (endereço completo) _____ Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão, que estou (amos) sob o regime de ME/EPP, para efeito do disposto na LC 123/2006.

Local e data

Nome e nº da cédula de identidade do declarante



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ANEXO 4

DECLARAÇÕES LEGAIS

(Nome da Empresa) _____ CNPJ nº _____
_____, sediada à _____ (Endereço Completo)
_____,

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Presencial instaurado pela Câmara Municipal de Ilha Comprida, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme a legislação vigente.

Declara que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, previstas em lei e normas específicas.

Declara, para fins de atendimento ao edital do Pregão Presencial referido, que tomou conhecimento de todas as condições de participação na licitação, comprometendo-se a cumpri-las integralmente e a fornecer o objeto licitado com qualidade e pontualidade, sob as penas da Lei.

Declara, sob as penas da Lei, que não integra o corpo social, tampouco o quadro funcional da empresa, qualquer empregado público ou servidor comissionado vinculado à Administração Direta ou Indireta da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Ilha Comprida/SP, ____ de _____ de 2025.

Nome do Declarante

RG nº _____ CPF nº _____

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ANEXO 5

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO n.º xxx/2.025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

OBJETO: CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE AUTOMÓVEL ZERO QUILOMETRO, MODELO SUV, PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

PROCESSO n.º 031/2.025

CONTRATAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2025.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icaraí, inscrita no CNPJ 64.037.898/0001-55, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. **MILTON CESAR PIRES**, brasileiro, casado, RG 33. ***.*** - 8 SSP/SP, CPF/MF 264. ***. *** - 63, residente e domiciliado à Avenida Copacabana, *** , Balneário Monte Carlo, Ilha Comprida/SP, Cep 11925-000 doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ nº, estabelecida na rua _____, nº, Bairro, na cidade de _____, estado de _____, neste ato representada por seu sócio administrador, _____, brasileiro, empresário, portador do R.G. nº _____ SSP/SP e do CPF/MF nº _____, nascido em _____, residente e domiciliado em _____/SP, na Rua _____ nº _____, Bairro _____, e-mail institucional: _____, doravante denominada **CONTRATADA**, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e posteriores alterações, que obedecerá às seguintes cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato é celebrado em decorrência do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 01/2025, promovido pela Câmara Municipal de Ilha Comprida, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e tem por objeto a aquisição de veículo zero quilômetro, tipo SUV compacto, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência e proposta vencedora apresentada



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

pela CONTRATADA. O veículo deverá ser entregue com primeiro emplacamento e licenciamento realizados diretamente em nome da CONTRATANTE, sendo vedada qualquer forma de transferência de propriedade.

1.2. O fornecimento será feito por concessionária autorizada da marca ou pelo próprio fabricante do veículo. O veículo deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Ilha Comprida, situada à Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icaraí, Ilha Comprida/SP, já emplacado, licenciado, e apto para uso imediato, sem qualquer ônus adicional à Administração.

1.3. O veículo deverá atender, no mínimo, às seguintes especificações técnicas:

- Marca: _____
- Modelo: _____
- Ano de fabricação/modelo: mínimo 2024/2025;
- Cor: preta;
- Quatro portas;
- Motorização com potência mínima de 120 cv e cilindrada entre 1100cc e 1598cc;
- 4 airbags (2 frontais e 2 laterais);
- Porta-malas com capacidade mínima de 410 litros;
- Tanque de combustível com capacidade mínima de 45 litros;
- Câmbio automático ou manual;
- Direção elétrica com regulagem de altura e profundidade do volante;
- Ar-condicionado;
- Central multimídia com tela touchscreen de no mínimo 8", compatível com Apple CarPlay e Android Auto wireless, comandos de voz, Bluetooth, MP3, rádio AM/FM, entradas USB (tipo A e tipo C), e alto-falantes dianteiros e traseiros;
- Assistente de partida em rampa;
- Sensores de estacionamento traseiro com visualizador gráfico;
- Câmera de ré com linhas adaptativas;
- Freios ABS com EBD, controle eletrônico de estabilidade (ESP), controle eletrônico de tração (ASR), sistema de monitoramento de pressão dos pneus (ITPMS) e sistema de sinalização de frenagem de emergência (ESS);
- Vidros elétricos dianteiros e traseiros com função "one touch" e antiesmagamento;
- Retrovisores externos com regulagem elétrica e função tilt down;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- Faróis e lanternas traseiras em LED;
- Rodas de liga leve de no mínimo 16 polegadas, equipadas com pneus apropriados;
- Bancos dianteiro e traseiro com revestimento em couro, com regulagem de altura e apoios de cabeça com regulagem;
- Desembaçador do vidro traseiro;
- Câmbio com indicador de troca de marcha.

1.4. A CONTRATADA deverá garantir o produto fornecido pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, sem limite de quilometragem, contados a partir da data do recebimento definitivo do veículo, contra quaisquer vícios e/ou defeitos de fabricação.

1.5. Caso haja substituição de peças defeituosas durante o período de garantia, o prazo da nova peça será contado a partir da data de sua substituição, conforme nota de serviço correspondente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições de execução contratual, formas de entrega, prazos e obrigações da CONTRATADA estão descritas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2025 e seus anexos, bem como na proposta comercial apresentada, que integram este contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O presente contrato tem o valor de R\$ _____
(_____).

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal eletrônica e do termo de recebimento definitivo dos produtos, mediante depósito em conta bancária apresentada pela CONTRATADA: Banco _____ - Agência - Conta Corrente__.

3.2.1. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

3.3. Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, impostos e taxas que eventualmente venham a recair sobre o objeto do presente Contrato, até o seu término, bem como as despesas com transportes, refeições e hospedagem de seus técnicos.

3.4. O produto será recebido provisoriamente no ato da entrega do mesmo, pelo Gestor de Contrato da Câmara Municipal de Ilha Comprida, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta comercial do Pregão Presencial.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

3.5. O produto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência do Edital do Pregão Presencial 01/2025 e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas do pagamento total na entrega total, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

3.6. O produto será recebido definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. O presente contrato terá vigência até a entrega definitiva do veículo, devidamente atestada pelo recebimento definitivo pela Câmara Municipal de Ilha Comprida, respeitado o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, quando justificado.

Parágrafo único. A garantia contratual do bem fornecido não se confunde com a vigência contratual, permanecendo válida pelo prazo mínimo de 36 (trinta e seis) meses a contar do recebimento definitivo do veículo, conforme as condições de fábrica e termos apresentados pela contratada.

4.2. O prazo máximo de entrega do veículo é de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, devendo ser entregue na Avenida Beira Mar, nº 11.476, Balneário Icaraí, na cidade de Ilha Comprida/SP.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O presente Contrato onerará a seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal de Ilha Comprida:

01 Poder Legislativo

01.01 Câmara Municipal

01.031.001.2001 Manutenção Da Câmara

4.4.90.52 Equipamentos E Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. Nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Constituem obrigações das partes:

8.1.1. DA CONTRATADA

- a) cumprir, durante toda a execução do CONTRATO, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE;
- c) arcar com eventuais prejuízos envolvidos na execução do contrato ou defeito ou irregularidade dos objetos em comodato, assim como, sua instalação.
- d) responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE.
- e) Caso este município seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.
- f) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - i) Entregar o objeto de acordo com os parâmetros fixados no Termo de Referência;
 - ii) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
 - iii) Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - iv) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - v) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

da execução ou dos materiais empregados;

vi) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- i. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- ii. Certidão Negativa de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, em nome/CNPJ da empresa, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça;
- iii. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- iv. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

i) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que interfira na execução do objeto contratual.

j) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

k) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

8.1.2. DA CONTRATANTE

- a) comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- b) fiscalizar a execução do contrato, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Terceira deste CONTRATO.
- d) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- e) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- f) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste. A Administração terá o prazo de 15 (dias) úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (dias) úteis.
- j) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- 9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 9.4. O CONTRATANTE deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 9.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 9.7. A CONTRATADA deverá exigir de sub-operadores o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 9.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 9.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 9.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

- 10.1. Todos os itens descritos neste Contrato deverão ser produtos novos, nunca utilizados ou reformados.
- 10.2. Deverá possuir garantia mínima de 03 (três) anos do fornecedor para defeitos de fábrica.
- 10.3. A CONTRATADA deverá conceder garantia, observando-se que durante o período dessa, se o objeto contratado apresentar defeito deverá ser reparado ou substituído por novo, dependendo do caso concreto, sendo que todas as despesas de locomoção, mão de obra e outras eventualmente existentes à reposição/conserto/substituição do objeto correrão por conta da empresa adjudicatária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

- c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4. Multa:
- 11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento). O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 11.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
- 11.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 2% a 10% do valor do Contrato.
- 11.2.4.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
- 11.2.4.5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato.
- 11.2.4.6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 2% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:
- a) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

b) Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; 12.4.3. Indenizações e multas

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

13.1. Pelo presente instrumento contratual, a CONTRATADA se compromete a observar as normas legais vigentes no país, incluindo, mas não se limitando, à Lei Anticorrupção (nº 12.846/2013) e a Lei contra a Lavagem de Dinheiro (nº 9.613/1998), bem como se obriga a agir em consonância, às políticas internas da CONTRATANTE.

indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, sócios, consultores ou partes relacionadas, em qualquer atividade ou prática, que caracteriza infração administrativa nos termos da Lei Anticorrupção.

13.3. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não forneceu, pagou ou autorizou o pagamento, nem concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar-se ou beneficiar a CONTRATANTE ilicitamente e se compromete a não o fazer durante toda vigência do presente contrato.

13.4. As partes se comprometem a não contratarem como empregados ou firmarem qualquer forma de relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial, pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção e de lavagem de dinheiro.

13.5. A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações vigentes, bem como em casos em que obtiver ciência, acerca de qualquer prática de suborno ou corrupção.

13.6. O descumprimento pela CONTRATADA das normas legais anticorrupção, e do disposto neste contrato será considerado uma infração grave e implicará na possibilidade de rescisão contratual pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus ou penalidade, respondendo a CONTRATADA, ainda, sobre eventual perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Câmara Municipal de Ilha Comprida
De acordo com a Lei nº 1571 de 21 de Janeiro de 2019

SEXTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2025

ANO: IV

EDIÇÃO Nº 1841

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Município e em seu site oficial, na forma prevista no art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PRAZO DE ASSINATURA

16.1 – O prazo de assinatura deste ajuste é de 05 (cinco) dias úteis, conforme instrumento convocatório, prorrogável por igual período mediante justificativas formais.

16.2 – O descumprimento dos prazos do item 16.1 sujeita a CONTRATADA às penalidades de descumprimento total da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. O presente contrato será gerido por servidor designado desta Casa de Leis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exatidão do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Iguape para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Contrato em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ilha Comprida, ____ de _____ de 2025

Milton Cesar Pires

Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida

CONTRATANTE

CONTRATADA

Representante

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

2. Nome: _____

CPF: _____



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

A Câmara Municipal de Ilha Comprida dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <https://www.ilhacomprida.sp.leg.br>; no link Diário Oficial.